PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 31 de janeiro de 2023.

Ofício GAPRE nº 38/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 6/2023 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a proibição às pessoas físicas e jurídicas situadas no âmbito do Município de Armação dos Búzios da utilização de veículos motociclísticos e automotores em geral em descompasso com as normas estabelecidas nesta Lei e na legislação de trânsito e ambiental."*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2023.02.06 17:18:18 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 08/02/23
HORA 09:55
ASSINATURA
DETLEG

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 08/02/23
HORA 09:47
ASSINATURA

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 6/2023

Armação dos Búzios, 31 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei em anexo, que *"Dispõe sobre a proibição às pessoas físicas e jurídicas situadas no âmbito do Município de Armação dos Búzios, da utilização de veículos motociclísticos e automotores em geral, em descompasso com as normas estabelecidas nesta Lei e na legislação de trânsito e ambiental, e dá outras providências."*

Dessa forma, torna-se claro que o objetivo da norma é coibir os casos de poluição sonora produzida pelos escapamentos de motocicletas e outros veículos automotores, proibindo a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Ademais, com a regulamentação ora proposta, as autoridades fiscais do Município farão a fiscalização do seu fiel cumprimento, por meio da Guarda Municipal e a Guarda Ambiental, com a aplicação de intimação, multas, apreensão e suspensão provisória da atividade, conforme previsto na Lei Federal nº 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2023.02.06 17:20:01 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a proibição às pessoas físicas e jurídicas situadas no âmbito do Município de Armação dos Búzios da utilização de veículos motociclísticos e automotores em geral em descompasso com as normas estabelecidas nesta Lei e na legislação de trânsito e ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1° Fica proibida às pessoas físicas e jurídicas a condução, a utilização ou, ainda, a contratação de prestação de serviço de entrega através do uso de veículos motociclísticos e automotores em geral em descompasso com as normas estabelecidas nesta Lei e na legislação de trânsito e ambiental.

§ 1° A proibição de que trata o *caput* deste artigo estender-se-á às cooperativas, empresas prestadoras de serviços de entrega online por aplicativo ou plataforma similar.

§ 2° Violam também as normas ambientais a emissão de ruídos:

I - que ultrapassem 99 (noventa e nove) decibéis, no caso de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos; e

II - que ultrapassem 103 (cento e três) decibéis, no caso de veículos do tipo automóvel e similares.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aos infratores, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, para sanar a infração em 24 (vinte quatro) horas;

II – multa no valor de 100 (cem) UPFMs;

III – multa equivalente ao dobro do valor da multa anterior, em caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração, quando for o caso.

§ 1° Será considerado infrator ainda, inclusive para fins de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aquele que:

I - causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;

II - prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador competente à infração apontada.

§ 2° Decorrido o prazo previsto no inciso I, do deste artigo, e não apresentando o veículo com a infração devidamente sanada na sede do órgão fiscalizador municipal, será lançada a multa de que trata o inciso II e será determinada a apreensão do veículo para

§ 3° A autuação do condutor por infração ao Código de Trânsito Brasileiro não exime o infrator das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3° A fiscalização deverá se dar, preferencialmente, por meio de agente de trânsito ou agente de posturas, com auxílio da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, sem prejuízo de delegação de poderes e regulamentação desta Lei, em ato a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2023.02.06 17:22:05 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito